



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
4ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP
 13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail:
 limeira4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004841-48.2023.8.26.0320**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **-- e outros** Executado: **--**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Henrique Stahlberg Natal**

Vistos.

Fls.90/102: O pedido formulado merece acolhimento.

Verifica-se oportuno no presente caso, onde ainda não atingida a constrição dos bens pelas vias processuais de praxe, **o deferimento do bloqueio dos cartões de crédito em nome da parte executada --**, Cédula de Identidade --, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no --, **até ulterior decisão deste Juízo ou pagamento débito, valendo esta decisão como ofício para qualquer empresa operadora de cartão de crédito ou instituição bancária, providenciando o exequente o devido encaminhamento.**

Com efeito, colhe-se dos autos que a execução se arrasta há mais de cinco anos; o executado já descumpriu acordo homologado judicialmente por duas vezes; as pesquisas de bens de praxe mostraram-se infrutíferas; os elementos de prova trazidos aos autos demonstram a existência de padrão financeiro elevado por parte do executado, na medida em que faz viagens internacionais e irá se casar em breve, com festividades em local luxuoso.

Assim, não há se alegar ausência de proporcionalidade na presente medida, pois a conduta do devedor se configura um verdadeiro atentado à Justiça, pois mantém demais gastos e vida de alto padrão deixando deliberadamente de cumprir suas obrigações frente à Justiça. O que se tem, portanto, é a tentativa de se esquivar de seus credores e ocultar seu patrimônio, uma vez que sequer possui dinheiro em conta bancária, o que restou demonstrado pelos diversos pedidos de bloqueio via SISBAJUD requeridos pelo Exequente.

Note-se que a imposição das medidas atípicas não advém de forma prioritária, figurando, no caso, aqui, ultima medida disponível para tentar obrigar a parte devedora a adimplir suas obrigações. No caso, aliás, colhe-se dos autos que o executado realiza viagens internacionais, de modo, inclusive, que sua lua-de-mel também consiste em nova viagem internacional, de maneira que até a sugestão de presentes diz respeito a crédito para ser gasto junto ao "Duty Free" do aeroporto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
4ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP
 13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail:
 limeira4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pelas mesmas razões, **impõe-se a suspensão da CNH e do Passaporte do devedor** -- até ulterior decisão deste Juízo ou pagamento débito, uma vez que demonstrado de forma suficiente ao longo do feito que ostenta vida de padrão alto e com viagens internacionais, a despeito da renitência em quitar o débito ora cobrado.

Em caso análogo, assim se decidiu:

Agravo de Instrumento. Ação de busca e apreensão (compra e venda com reserva de domínio). Acordo homologado judicialmente. Cumprimento de sentença. Decisão interlocutória agravada que indeferiu o pleito de suspensão da CNH e apreensão de passaporte do 2º Agravado, Sr. --, bem como rejeitou o bloqueio/cancelamento dos cartões de crédito dos Agravados. Pleito recursal que merece prosperar. Cumprimento de sentença que se arrasta desde 09/12/2016, ou seja, há mais de 7 anos, sem que a exequente tenha recebido o seu crédito legitimamente perseguido em juízo. Devedores que descumpriram 2 (dois) acordos homologados judicialmente. Pesquisas de bens frustradas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Ausência de sinalização dos devedores no sentido de cumprir a obrigação. Violação do dever processual de cooperação com o Poder Judiciário. Nada impede que a exequente seja auxiliada pelo Poder Judiciário com medidas que visem viabilizar o recebimento do crédito a que faz jus. O juiz pode aplicar medidas atípicas previstas no artigo 139, IV, do CPC, para assegurar o cumprimento de ordem judicial, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedente do STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5941 julgada em sessão de 09/02/2023. Decisão reformada.

RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2331980-52.2023.8.26.0000; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 20ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/04/2024; Data de Registro: 24/04/2024)

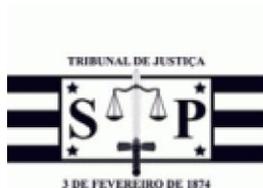
Por fim, relativamente ao pedido de penhora de 50% dos presentes de casamento monetizados junto à plataforma casar.com, entendo ser igualmente caso de deferimento. Com efeito, na forma do artigo 546, do Código Civil, a doação feita em contemplação de casamento futuro com certa e determinada pessoa, quer pelos nubentes entre si, quer por terceiro a um deles, a ambos, não pode ser impugnada por falta de aceitação, e só ficará sem efeito se o casamento não se realizar.

Portanto, **entendo igualmente pertinente a penhora de 50% dos créditos a serem recebidos pelo executado junto à plataforma "CASAR.COM", mediante expedição de ofício para que a referida empresa deposite os valores nos autos, no limite do débito atual, que totaliza R\$ 856.045,27 (oitocentos e cinquenta e seis mil quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

Oficie-se.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.

O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

4ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP
13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail:

limeira4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Intime-se.

Limeira, 20 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**